

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 8/2017

de 24 de janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria Paula Vieira Ferreira Leal da Silva como Embaixadora de Portugal não residente no Turquemenistão.

Assinado em 9 de janeiro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 17 de janeiro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 9/2017

de 24 de janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco Assis Morais e Cunha Vaz Patto como Embaixador de Portugal não residente na República Democrática Popular do Laos.

Assinado em 9 de janeiro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 17 de janeiro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 7/2017

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco

A Assembleia da República resolve, com base na deliberação tomada pelo Plenário na sua reunião de 19 de janeiro de 2017, e nos termos do disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de dezembro, e 15/2007, de 3 de abril, e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco, por mais 60 dias.

Palácio de São Bento, 20 de janeiro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2017

O Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB) em vigor foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio.

Tendo em conta a alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social que entretanto ocorreu, bem como a verificação da inviabilidade de execução da área turística localizada entre Macieira e Cabecinha, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2014, de 19 de dezembro, veio suspender, pelo prazo de dois anos, algumas disposições do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode na referida área turística, bem como na área localizada na «zona de proteção e valorização ambiental», identificada como potencial para instalação de um empreendimento turístico e do respetivo acesso viário.

A mesma resolução estabeleceu medidas preventivas para as áreas suspensas, de forma a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, consistindo tais medidas na interdição da realização de quaisquer operações urbanísticas na área turística localizada entre Macieira e Cabecinha e na sujeição a parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de determinadas ações na área identificada para a realocação daquela área turística.

O procedimento tendente à viabilização do empreendimento turístico no local de Cabecinha não se encontra ainda ultimado, tendo sido recentemente alterada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila de Rei, através do Aviso n.º 12243/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de outubro de 2016, uma vez que esta alteração é uma condição essencial para a conclusão do empreendimento em causa.

Mantendo-se o interesse regional e nacional da dinamização da atividade turística, com o desenvolvimento económico e emprego inerentes, e verificando-se que se mantêm os pressupostos e os fundamentos em que assentou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2014, de 19 de dezembro, importa prorrogar a suspensão por ela determinada, pelo prazo estimado como necessário para a conclusão do procedimento tendente à concretização do referido empreendimento turístico.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Vila de Rei.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar, pelo prazo de dois anos, com a fundamentação constante do preâmbulo da presente resolução, a suspensão estabelecida no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2014, de 19 de dezembro.

2 — Prorrogar, pelo prazo de um ano, as seguintes medidas preventivas:

a) Na área referida na alínea *a*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2014, de 19 de dezembro, a sujeição das ações previstas no n.º 4 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de acordo com as condições estabelecidas no artigo 21.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo

de Bode, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio, com a finalidade de desenvolvimento da área turística a realocar;

b) Na área referida na alínea b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2014, de 19 de dezembro, a proibição das ações previstas no n.º 4 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, designadamente a realização de operações urbanísticas, incluindo a construção, reconstrução e ampliação de edifícios, bem como

trabalhos de realização de aterros, escavações ou alteração do coberto vegetal.

3 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos a 20 de dezembro de 2016.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.